

Handwritten mark

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias: 0701.10303.0103.2014.33903000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, m decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signature

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

- 11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2.** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade**, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na **Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.**

13.1.1. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

13.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

13.1.3 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

13.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não

Luca Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

serão considerados como inadimplemento contratual.

13.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

13.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

13.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13.2.3 O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

lm

qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

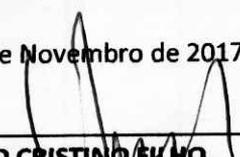
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

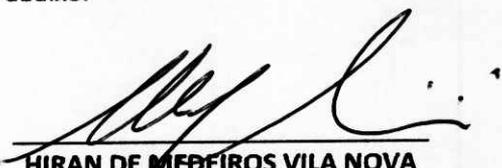
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer Questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 23 de Novembro de 2017.

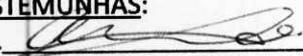


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE.

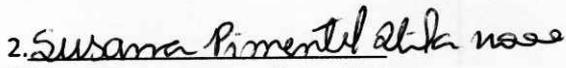


HIRAN DE MEDEIROS VILA NOVA
CPF nº 190.058.654-15
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 059.203.373-06

2. 

CPF: 375.362.574-49

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario **E-mail:** diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.864.845/0001-68, neste ato representada pelo Sr. OZÉIAS FERREIRA MAIA. OBJETO: Constitui objeto deste o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo (Expediente) referente ao item 113 (resma de papel formato A4 – nas medidas 210x297mm, 100% branco, resma com 500 folhas, gramatura 75g/m², certificado de acordo com os princípios da FSC e/ou CERFLOR, para uso diverso em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora. Embalado adequadamente contra umidade. Caixa c/ 10 unidades.), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 17.240,40 (dezesete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Zuila Sousa Muniz, Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município com duração de 12 meses. Sobral/CE, 05 de fevereiro de 2018. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente - OZÉIAS FERREIRA MAIA – Representante da MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- ME - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA a Licença Prévia, referente à extensão da urbanização da margem esquerda para o bairro das Pedrinhas, contemplando uma área de intervenção de 23.163,30m² de área, no município de Sobral – CE. Sobral/Ce, 05 de fevereiro de 2018. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES – ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de acordo com as especificações e quantitativos

previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 060 /2017. VALOR GLOBAL: R\$ 37.458,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, inscrito no CRF nº 870. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 05 de Janeiro de 2018 e término em 05 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. Representante da Contratada: Hiran De Medeiros Vila Nova. DATA: 05 de janeiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica da SMS.

EDITAL Nº 01/2018 - Dispõe sobre a reclassificação de candidatos no Concurso Público realizado com base no Edital de nº 01/2015, para provimento de cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sobral, publicado através do Decreto nº 1803/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO possibilidade de desistência temporária prevista no item 13.5.2, do Edital 01/2015, publicado no Impresso Oficial do Município Nº 702, em 19.11.2015; CONSIDERANDO que o requerimento apresentado pelos candidatos, JOSÉ ADAUTO ARAÚJO NETO (processo nº P001029/2017 – protocolado em 01.08.17), PEDRO LUIS COSTA CARVALHO (processo nº P005616/2017 – protocolado em 18.09.17), FRANCISCO OSMARINO ESTEVAM DA SILVA (processo nº P005743/2017 – protocolado em 19.09.17) aprovados para ocupar vaga de cargo de Agente de Combate às Endemias, respeitaram o prazo estabelecido no item 13.5.1, do Edital 01/2015; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de readequar o quadro classificatório dos candidatos ao cargo de Agente de Combate às Endemias, em função de pedidos de reclassificação de candidatos aprovados e convocados, publicado nos Editais nº 02/2017, no Diário oficial de Município nº 029, de 21/03/2017, nº 04/2017, no Diário Oficial do Município de Sobral nº 119, de 03 de agosto de 2017 e nº 05/2017, no Diário Oficial do Município de Sobral nº 145, de 12 de setembro de 2017; RESOLVE: Art. 1º Em atendimento aos pedidos de reclassificação feitos pelos candidatos JOSÉ ADAUTO ARAÚJO NETO, PEDRO LUIS COSTA CARVALHO e FRANCISCO OSMARINO ESTEVAM DA SILVA, com fundamento no item 13.5.2 do Edital nº 001/2015, o quadro classificatório relativo aos aprovados para o cargo de Agente de Combate às Endemias, constante no Anexo II do Decreto nº 1803, publicado no Impresso Oficial do Município Nº 824, de 22 de dezembro de 2016, bem como no Anexo II do Edital nº 23, publicado no Impresso Oficial do Município Nº 812, de 22 de novembro de 2016, alterado pelo Edital nº 03/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral,

efeitos de direito. DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2018. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Marcelo Guedes Aguiar - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2017-SMS - CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **CONTRATADA:** S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES – ME. **OBJETO:** Aquisição de material médico hospitalar. Publicado no Diário Oficial do Município Nº 239 de 05 de fevereiro de 2018 à página 02. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, a partir desta publicação, com início em 05 de janeiro de 2018 e término em 05 de janeiro de 2019. **LEIA-SE:** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação, com início em 05 de fevereiro de 2018 e término em 05 de fevereiro de 2019. Sobral, 06 de fevereiro de 2018. GERARDO CRISTINO FILHO – Secretário Municipal da Saúde - VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica da SMS.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018 - AMA - PROCESSO NÚMERO P010350/2017 ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de veículo tipo motocicletas para a Agência Municipal do Meio Ambiente, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 074/2017, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P010350/2017. **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO:** AUGÉ MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.937.829/0001-15. Com valor unitário de R\$ 12.499,00 no item 1 e valor unitário de R\$ 12.499,00 no item 2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 074/2017-AMA; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 06 de fevereiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 - CELIC - PROCESSO NÚMERO P014538/2018 - ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratações de empresas especializadas para os serviços de Publicações Legais de Matérias de interesse do Município de Sobral, nos termos do Decreto Municipal, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 002/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P014538/2018. **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO:** ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88. Com valor unitário de R\$ 40,00 no item 1, valor unitário de R\$ 110,00 no item 2 e valor unitário de R\$ 90,00 no item 3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 002/2018-CELIC; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 06 de fevereiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2017-SAAE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ÁREA DESTINADA A DIVISÃO OPERACIONAL DO SAAE, COM SEDE NO BAIRRO DOM EXPEDITO, EM SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e

demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP e R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, por terem apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o edital e INABILITADA a empresa: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME, por estar em desacordo com edital, conforme ata datada de 05 de fevereiro de 2018. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. Comissão de Licitação – Sobral-CE, 05 de fevereiro de 2018 - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Comissão.

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 024/2017 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 05 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 024/2017. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ÁREA DESTINADA A DIVISÃO OPERACIONAL DO SAAE, COM SEDE NO BAIRRO DOM EXPEDITO, EM SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 024/2017. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP; X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. As empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP; X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Compareceram ao certame o representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), Sr. Elison Anderson Lopes Loiola, e o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), o Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, CREA/CE 56360. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME não apresentou a alínea “b”, do item 5.3.3.1, do edital (Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção com a Fazenda Municipal). As empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME estão em conformidade com as exigências do edital. O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, CREA/CE 48756, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME não apresentou o item 5.3.4.2 (Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto) como também o item 5.3.4.4 (Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação). As empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME estão em conformidade com as exigências do edital. As empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP; X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI – ME e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderão usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 123/2006. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. A Comissão rubricou os documentos de habilitação. A Comissão declarou as empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP e RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME